



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

### REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, criado pela Lei Orgânica do Município e organizado na forma da Lei Municipal nº 1.387/91 de 27 de junho de 1991, alterada pelas Leis Municipais números 1.656 de 7 de março de 1995, n. 1.816 de 21 de maio de 1997, Lei n. 2.923 de 28 de agosto de 2006 e n. 4262 de 16 de fevereiro de 2017, e a Resolução CNS Nº 333, 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional da Saúde e Ministério da Saúde.

#### CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

**Art 2º** - O CMS - Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), que integra a estrutura do Poder Executivo de Capão Bonito.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art 3º** - Constitui objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito:

I - Atuar, com base nas diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros;

II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos e privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV – Atuar na formulação, execução e controle do Plano Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I Da estrutura básica

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura:



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

- I. Mesa Diretora
- II. Plenário
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Técnicas

### Seção II Da Mesa diretora

**Art. 5º** A Mesa Diretora é órgão colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito, composta por quatro conselheiros, eleitos por seus pares, sendo eles Presidente; Vice Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário e tem a finalidade de dirigir todos os trabalhos, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - A escolha dos membros da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde será realizada imediatamente após a cerimônia de posse dos novos conselheiros e será presidida pelo Prefeito Municipal ou pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde, desde que oficialmente delegado para tal função.

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil;

II - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões das entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

III - apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões técnicas do Conselho Municipal de Saúde solicitando o encaminhamento das propostas e dos pareceres das comissões em tempo hábil para apreciação em plenária;

IV - coordenar o trabalho da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde;

V - coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

VI - monitorar e apresentar a plenária, quando necessário, a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões e eventuais justificativas de faltas;

VII - materializar as decisões do Conselho Municipal de Saúde na forma de deliberação e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para homologação;

VIII - responsabilizar-se pela organização do livro ata e demais documentos do Conselho Municipal de Saúde, que deverão permanecer sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

### **Seção III** **Das atribuições do Presidente**

**Art 6º** - São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - Representar o Conselho Municipal de Saúde junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal e sociedade civil em geral;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;
- III - convocar as reuniões da Secretaria Executiva;

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, por ocasião do exercício do voto, terá apenas o direito de voto de desempate.

### **Seção IV** **Das atribuições do Vice-Presidente**

**Art 7º** - São atribuições do vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e da Mesa Diretora;

### **Seção V** **Das atribuições dos Secretários**

**Art 8º** - São atribuições dos Secretários

- I - o 1º e 2º secretários deverão secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde em conjunto ou individualmente na ausência do outro;
- II - compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;
- III - exercer outras atribuições que lhe sejam delegados pelo presidente ou pelo plenário;
- IV - dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- V - colaborar com as atividades da secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde.

### **Seção VI** **Plenário**



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

**Art 9º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselheiros, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

### Seção VII Composição

**Art 10º** - O Conselho Municipal de Saúde será eleito por voto direto durante o pleito eleitoral, a cada dois anos, obedecendo as disposições do Artigo 40 deste Regimento Interno, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal.

**Parágrafo único** - A eleição do CMS se dará por comissão eleitoral nomeada pelo CMS, através de edital de eleição constante no Anexo II desse regimento

**Art 11º** – Os suplentes de cada representação irão compor uma ordem para serem chamados a substituir de acordo com sua classificação (1º, 2º e/ou 3º suplente), com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seus respectivos impedimentos.

**Parágrafo único** - Os membros titulares e suplentes representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito municipal.

**Art 12º** - O Conselho Municipal de Saúde terá mandato de dois anos, permitida a recondução dos membros ao mesmo cargo por uma vez, através de plenária do Conselho.

**Parágrafo 1º** - O processo de renovação do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado por decreto municipal e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito.

**Parágrafo 2º** - A relação nominal dos novos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente após conclusão do processo eleitoral, para designação oficial por Decreto Municipal.

**Parágrafo 3º** - A posse dos novos conselheiros se dará em reunião ordinária, presidida pelo Prefeito Municipal ou por representante da Secretaria Municipal de Saúde quando oficialmente delegado para tal função.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - 06 (seis) representantes e 06 (seis) suplentes dos Usuários.

II – 03 (três) representantes e 03 (três) suplente dos trabalhadores da saúde.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

III – 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) da Secretaria Municipal da Saúde e 01 (um) de Entidade dos prestadores de serviços na área da saúde pública, de caráter filantrópico.

### **Seção VIII** **Das Competencias dos Conselheiros da Saúde**

**Art 14º** - Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde compete:

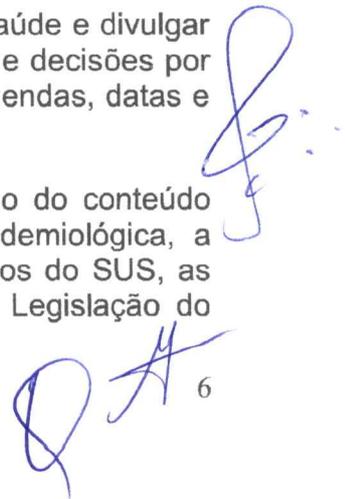
- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas alterações e outras normas de funcionamento.
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

5



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

- XI.** Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
- XII.** Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII.** Acompanhar a movimentação e destinação dos recursos dos Fundos de Saúde.
- XIV.** Fiscalizar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- XV.** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI.** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVII.** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
- XVIII.** Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- XIX.** Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XX.** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XXI.** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXII.** Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.



6



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

- XXIII.** Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXIV.** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**Art 15º** - A nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito é permitida a manifestação em seu nome, por qualquer meio, sob qualquer pretexto sem a prévia autorização do seu plenário, expressa em deliberação específica ou nas condições expressas nesse Regimento.

### **Seção IX Do Funcionamento**

**Art. 16º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, preferencialmente, na última sexta-feira de cada mês e reuniões extraordinárias quando convocados pelo Presidente, ou pela maioria absoluta dos membros titulares

**Parágrafo 1º** - As reuniões serão abertas ao público em horário e local previamente estabelecido, conforma calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, com divulgação antecipada nas diferentes formas de mídias sociais.

**Parágrafo 2º** - As reuniões serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ocorrer de forma remota onde o link de acesso será disponibilizado antecipadamente aos membros desse Conselho sendo atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos neste Regimento Interno aos Conselheiros que participarem da reunião remota, ressaltadas as adaptações previstas.

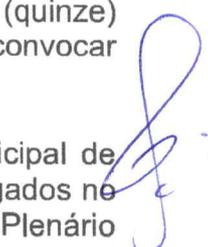
**Parágrafo 3º**- Nos casos de reuniões remotas, o link de acesso será disponibilizado antecipadamente nos canais digitais disponíveis, inclusive no site e ou facebook da Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal da Saúde, mídias sociais e envio por e-mail a cada Conselheiro e Suplente.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 07 (sete) de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

**Parágrafo 5º** - Não havendo quórum mínimo na primeira convocação, após 15 (quinze) minutos, o Conselho Municipal de Saúde deverá cancelar a reunião, e assim, convocar novamente os membros para reunião ordinária e/ou extraordinária.

**Parágrafo 6º** - Salvo deliberação em contrário, as reuniões do Conselho Municipal de Saúde terão a duração de até 180 (cento e oitenta) minutos, podendo ser prorrogados no máximo por mais 30 (trinta) minutos, sendo que a sequência dos trabalhos do Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:

**I - Verificação da presença e existência de quorum para a instalação das atividades.**

  7



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CAPÃO BONITO – SP**

- II -** Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior.
- III -** Assinatura da ata da penúltima reunião.
- IV -** Leitura e despacho do expediente pelo Relator da Secretaria Executiva.
- V -** Informações Gerais
- VI -** Discussão e votação de temas constantes da pauta.
- VII -** Apresentação de relatório das comissões técnicas
- VIII -** Organização da pauta da reunião seguinte
- IX -** Outros assuntos
- X -** Encerramento.

**Art 17º** - Excetuando-se as matérias previstas no parágrafo terceiro deste artigo, as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, verificado previamente a presença do quórum mínimo de 07 (sete) membros titulares ou suplentes, e consubstanciadas através de deliberações numeradas sequencialmente, datadas e assinadas pelo Presidente.

**Parágrafo 1º** - A vigência das deliberações só ocorrerá após sua homologação pelo Secretário Municipal de Saúde e consequente publicação.

**Parágrafo 2º** - A edição das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Capão Bonito só poderá ser encaminhada para homologação após aprovação e assinatura da ata da reunião que lhes deram origem.

**Parágrafo 3º** - Para os casos de matérias especiais, enumeradas abaixo, será exigido o quorum mínimo de 09 (nove) de seus membros:

- I -** Eleição da Mesa Diretora
- II -** Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde
- III -** Aprovação do Plano Municipal de Saúde
- IV -** Deliberação sobre matéria referente à mudança de condição de gestão dentro do processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

**Art 18** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém,

8



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

**Art 19º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, exceto quando algum membro solicitar o contrário, apresentando fundamentação, devendo a questão ser objeto de decisão do Plenário.

**Art 20º** - Excetuando-se as condições previstas no artigo 19 do presente Regimento Interno, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde é garantido o direito à voz a todo e qualquer cidadão.

**Art 21º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde somente deliberará sobre assuntos constantes da pauta.

**Parágrafo 1º** - A convocatória contendo a pauta das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverá ser encaminhada aos conselheiros titulares mediante correspondência oficial ou outro meio com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo 2º** - Aos membros suplentes as correspondências serão disponibilizadas para serem retiradas junto a Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os mesmos critérios do parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo 4º** - Os conselheiros poderão formular e apresentar propostas para a pauta até o início das reuniões.

**Parágrafo 5º** - Em situações excepcionais, configuradas por motivo relevante e de superior interesse poderá o Plenário do Conselho Municipal de Saúde aprovar a alteração da pauta, mudando a ordem de apreciação, editando ou suprimindo itens.

**Art 22º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, das comissões técnicas, da Secretaria Executiva bem como de qualquer outras atividades oficiais, deverão ser registradas em livros ata específicos, lavrados manual ou eletronicamente de forma continuada, sem conter vazios, rasura ou emendas, com páginas previamente numeradas de forma sequencial, devidamente assinadas pelos presentes.

**Parágrafo 1º** - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aludidas no caput do presente artigo, deverão, previamente ter a sua transcrição manual ou eletrônica em livro específico, ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde no início da reunião subsequente.

**Parágrafo 2º** - As atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde ficam à disposição para consultas da população.

**Art 23º** - A presença dos membros titulares e suplentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, das comissões técnicas, da Secretaria Executiva bem como de



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

quaisquer outras atividades oficiais deverá ser registrada por meio da assinatura de cada membro presente em livro próprio na data da realização da atividade, sendo a ausência consignada como justificada ou não justificada.

### Seção X Das Reuniões Remotas

**Art. 24º** - As reuniões remotas previstas no §3º. do art. 16, serão realizadas por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

**Parágrafo 1º** - O registro de presença dos Conselheiros para fim de obtenção do quórum e de para início das reuniões e para deliberação, se dará por meio de registro de acesso a tecnologia disponibilizada após o início da reunião.

**Parágrafo 2º** - Os votos e deliberações serão registrados e computados na mesma modalidade do referido no parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no caput, o Presidente do Conselho, ou seu Suplente adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade, e na impossibilidade, designará uma nova data para retomada e finalização dos trabalhos iniciados na reunião.

### Seção XI Da Secretaria Executiva

**Art 25º** - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretaria executiva subordinada ao Plenário e indicada pelo gestor municipal da saúde, podendo ou não ser membro efetivo do Conselho.

**Art 26º** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta por 3 (três) membros, incluindo-se o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o 1º Secretário e um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art 27º** - A Secretaria Executiva, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, tem as seguintes atribuições:

- I - organizar e controlar o registro das reuniões e outras atividades do Conselho Municipal de Saúde elaborando atas, relatórios e demais documentos;
- II - dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- III - encaminhar convocações aos conselheiros;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

**IV** - dar encaminhamento às correspondências recebidas, dando ciência ao Plenário no início de cada reunião;

**V** - organizar os arquivos do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões técnicas;

**VI** - instalar, orientar e acompanhar os trabalhos das comissões técnicas e subsidiá-las administrativamente;

**VII** - garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde;

**VIII** - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

**IX** - elaborar proposta de calendário anual de atividades do Conselho Municipal de Saúde, submetendo-se a apreciação e aprovação pelo Plenário na sua primeira reunião.

**Art 28º** - As atribuições de cada membro da Secretaria Executiva, nos limites estabelecidos por esse Regimento Interno, serão distribuídas pelos seus próprios componentes, dando conhecimento das mesmas ao Conselho Municipal de Saúde.

### **Seção XII Das Comissões Internas**

**Art 29º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões internas temporárias ou permanentes, observando preliminarmente o critério de paridade entre usuários dos serviços de saúde e o conjunto de outros segmentos com a finalidade de subsidiar as suas deliberações.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, internas e cientistas para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do SUS.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde ao constituir as comissões internas deverá definir o prazo para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo 3º** - O resultado dos trabalhos das comissões internas e suas conclusões, materializado em relatórios, deverão ser apreciados e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 4º** - O Conselho Municipal de Saúde, ao constituir as comissões internas, poderá determinar o sigilo na condução e resultados dos trabalhos.

**Parágrafo 5º** - As reuniões das comissões internas deverão ser registrados em ata, lavrada e assinada pelos presentes ao final de cada atividade.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

**Parágrafo 6º** - Por decisão da maioria simples de seus membros, o Conselho Municipal de Saúde poderá substituir os componentes das comissões internas, respeitados os critérios de paridade estabelecidos no Artigo 19.

**Art 30º** - Ao Coordenador das comissões internas incumbe:

**I** - Coordenar os trabalhos da comissão;

**II** - Promover as condições necessárias para que a comissão atinja sua finalidade;

**III** - Designar secretário *ad hoc* para as reuniões, se necessário;

**IV** - Coordenar a elaboração do relatório de atividades;

**V** - Organizar e controlar o registro das atas de cada reunião ou atividade;

**VI** - Organizar e controlar o registro de presença dos membros às reuniões ou atividades;

**VII** - Coordenar o detalhamento do cronograma de atividades da comissão com base na deliberação do Conselho Municipal de Saúde que constituiu a comissão técnica;

**VIII** - Responsabilizar-se pelo contato com a Secretaria Executiva ou com a Presidência do Conselho Municipal de Saúde nos assuntos atinentes à operacionalização dos seus trabalhos;

**IX** - Providenciar junto à Secretaria Executiva as providências formais para, quando necessário, os membros das comissões internas mantenham contato externos, realizem visitas e diligências, ouçam pessoas ou promovam quaisquer formas de manifestação junto aos meios de comunicação;

**X** - Assinar as atas das reuniões bem como os relatórios elaborados pelas comissões e encaminhá-los, oficialmente ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação final.

**Art 31º** - Aos membros das comissões internas incumbe:

**I** - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

**II** - Propor e requerer esclarecimento que lhes forem úteis a melhor apreciação da matéria;

**III** - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões técnicas;

**IV** - Elaborar os relatórios parciais e conclusivos dos trabalhos;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

**V** - Promover diligências, visitas, entrevistas bem como quaisquer outros recursos para subsídio dos trabalhos, respeitadas as formalidades previstas no item IX do artigo 32 do presente Regimento Interno;

**VI** - Assinar as atas de todas as reuniões e atividades das comissões técnicas.

### **CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS, PERDA DO MANDATO E EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO**

#### **Seção XIII Dos impedimentos**

**Art 32º** - Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, aquele que se desvincular de seu segmento.

**Art 33º** - Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente e parentes de primeiro grau.

#### **Seção XIV Da perda do mandato**

**Art 34º** - Será dispensado automaticamente, o membro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas.

**Parágrafo 1º** - A justificativa da falta deverá ser informada a secretaria executiva do conselheiro até a data da reunião seguinte quando deverá ser submetida à apreciação e aprovação da mesa diretora.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância o Presidente poderá convocar o próximo suplente, respeitando a ordem de sucessão do Pleito Eleitoral já realizado dentro do seu segmento, que assumirá o cargo pelo restante do mandato.

#### **Seção XV Da exclusão do mandato**

**Art 35º** - Será excluído do Conselho o membro que:

**I** - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

**II** - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

**III** - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÃO BONITO – SP

**IV** - agir com falta de decoro nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

**V** - agir em nome do Conselho Municipal de Saúde sem que tenha sido autorizado para tal.

**Art 36º** - Ocorrida a exclusão dos membros representante do Poder Público, o Conselho oficializará, por intermédio do Presidente, ao dirigente do Órgão Público, requerendo as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art 37º** - A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada quatro anos no primeiro semestre do mesmo ano da Conferência Nacional, organizada por uma Comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde com cinco meses de antecedência.

**Parágrafo 1º** - A Comissão Organizadora será composta por no mínimo 03 (três) membros a serem indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 2º** - A próxima Conferência Municipal de Saúde acontecerá excepcionalmente no ano de 2025, porém se realizará novamente no ano de 2027, se ajustando ao mesmo ano da realização da Conferência Nacional.

**Art 38º** - A organização e execução da Conferência Municipal de Saúde obedecerão os termos do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde constante no Anexo I deste regimento.

**Art 39º** - Os custos para a organização e execução da Conferência Municipal de Saúde ficarão a cargo da Administração Municipal.

**Art 40º** - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde se dará através de processo eleitoral realizado durante a Conferência Municipal de Saúde, disciplinado por no **Anexo II deste Regimento** e coordenado pela Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 41º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo 09 (nove) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, que deverá encaminhá-las com a assinatura de no mínimo 07 (sete) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CAPÃO BONITO – SP**

**Art 42º** – O CMS terá a necessária infraestrutura e apoio técnico garantida pelo respectivo executivo municipal, e deverá incluir: instalações físicas para a Secretaria Executiva e as Comissões internas, com sala, equipamentos, tais como mobília, telefone, computador, monitor, TV, impressora e fotocopiadora, transporte para entrega de convocações e material de consumo para o trabalho, e servidores, tecnicamente, capacitados e concursados.

**Art 43º** - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art 44º** - O presente Regimento Interno e anexos, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, entrará em vigor após ser promulgado por decreto municipal.

**Art 45º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capão Bonito-SP, 27 de outubro de 2023.

**Nilton Soares de Lima**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Biênio 2021/2023

**Roberto Kazushi Tamura**

Secretário Municipal de Saúde

**Marcelo Pereira Bueno**

Membro do CMS  
OAB/SP 113.234